

CONVÊNIO Nº 014/2011

Processo nº 11296509-1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUQUEM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **Secretaria da Cultura - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba – CEP: 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representado por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MUQUEM**, CNPJ n.º 23.478.159/0001-11, **CONVENIENTE**, com sede no(a) Localidade de Muquem – S/nº – Cariré/CE – CEP: 60.184-000 – Fone: (88) 9633-1345 / 3646-1279; E-mail: associaçãomuquem@gmail.com, neste ato representado(a) por seu Presidente, **FRANCISCO AURÉLIO TELES**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 558.706.863-34, RG nº 2525442-92 SSP/CE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Tenente José Teles – S/nº - Cariré/CE – CEP: 60.184-000, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual n.º 13.811/2006, no Decreto nº 28.442/2006 na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, no XIII Edital Ceará Junino 2011, publicado no DOE nº 102, de 30 de maio de 2011, e nas demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro à conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a conclusão do Projeto “III CARIRÉ JUNINO”, conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição, devidamente aprovado no XIII Edital Ceará Junino 2011 na modalidade **FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O(A) **CONVENIENTE** se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o Valor Global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), transferindo o concedente a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), oriundos dos

recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, previstos na dotação orçamentária nº: 27200004.13.392.110.20363.33504100.70.0.00, oferecendo o conveniente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 1) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 2) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- 4) fixar e dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIENTE;
- 5) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 8) exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;
- 9) efetuar o repasse no prazo de até 30 dias, contados da data da assinatura do termo;
 - a. o lapso temporal entre a assinatura do termo e o repasse de verbas não será considerado como atraso;
 - b. a vigência do termo será prorrogada de ofício pela Administração pelo exato período transcorrido no subitem a.

O CONVENIENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 1) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2) apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida;
- 3) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- 4) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- 5) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;**
- 6) apresentar à CONCEDENTE o novo plano de ação voltado para o objeto deste Termo no intuito de promover a utilização dos:
 - a. rendimentos resultantes da aplicação dos recursos ora repassados; ou
 - b. saldos remanescentes;

7) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do convênio;

8) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

9) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;

10) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

11) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta no Banco Bradesco de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

12) faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;

13) restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

14) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 1/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

15) outrossim, compromete-se o convenente a comprovar a realização de pesquisa de preços quando da execução das despesas referentes a este Convênio;

16) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA ”;

17) Promover, inscrever e divulgar um concurso regional de quadrilhas juninas obedecendo as seguintes normas:

a) ter duração mínima de 02 (dois) dias;

b) contemplar a participação de até 02 (dois) grupos por município;

c) atender a no mínimo 5 (cinco) municípios pertencentes à sua macrorregião (constante no anexo V do XIII Edital Ceará Junino 2011);

d) seguir o regulamento constante no anexo VI do XIII Edital Ceará Junino 2011;

e) inscrever nos concursos regionais apenas os grupos de quadrilha inseridos na respectiva macrorregião;

f) não permitir a inscrição de quadrilhas que estejam escritas e/ou concorreram em outra etapa regional.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, em consonância com o disposto no plano de trabalho, obedecendo à programação financeira do Governo Estadual;

6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica de nº: 1002764-0, agência 0743 do BRADESCO, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios **serem emitidos em nome do CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. **A prestação de contas parcial** será efetivada pelo Conveniente **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias referente a cada parcela liberada.**

7.3. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.4. **A prestação de contas final**, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON n.º 01/2005 **deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:**

a) **relatório de cumprimento do objeto, contendo em meio digital: fotos, cartazes, vídeos ou qualquer peça documental, que demonstre o efetivo cumprimento. Não é necessário o envio de camisas, bonés, banners, cartazes, etc.;**

- b) plano de trabalho executado;
- c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- d) relatório de execução físico-financeira,
- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.5. Deverá o Conveniente comprovar, na prestação de contas final, o recolhimento de contribuição sindical junto a categoria artística envolvida no projeto;

7.6 Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio;

7.7 A ausência da apresentação da Prestação de Contas PARCIAL e FINAL, nos prazos estabelecidos, acarretará a inscrição do CONVENIENTE no cadastro de INADIMPLENTES do SACC e SCC.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pelo seu Gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo ser solicitado 20 (vinte) dias antes do término da vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo implicará a aplicação das penalidades enumeradas no art. 30, §2º, I a V, da Lei nº 13.811/2006.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado, sob a égide do presente convênio:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de junho de 2011

Francisco José Pinheiro
Secretário da Cultura

Francisco Aurélio Teles
Presidente da Convenente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Matrícula / CPF: Matrícula / CPF:

CONVÊNIO Nº 033/2012

Processo nº 12063278-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE MUQUEM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, nº 500, 6º andar – Centro (Edifício São Luiz), CEP: 60.025-100 . nesta Capital. doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE MUQUEM**, CNPJ nº 23.478.159/0001-11, **CONVENIENTE**, com sede no(a) Rua Tenente José Teles, S/N, Bairro: Muquem, Cidade: Cariré-Ceará, Cep.: 62.184-000, e-mail:associaçãomuquem@gmail.com / marcos-cello@hotmail.com, neste ato representada por sua Presidente, **FRANCISCO AURÉLIO TELES**, inscrita no CPF sob o nº: 558.706.863-34, RG nº 2525442-92 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Tenente José Teles, S/N, Bairro: Muquem, Cidade: Cariré-Ceará, Cep.: 62.184-000, Telefone: (88) 9633.1345 / 8810.8366, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual N.º 13.811/06 e Decreto Regulamentar N.º 28.442/06 e alterações posteriores, no VIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO 2012, publicado Diário Oficial do Estado, nº 052, pagina 017, em 15 de março de 2012, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, que o Estado do Ceará presta ao Conveniente, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto “**19º EDIÇÃO DO ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO**” da Categoria Espetáculo Cênico, Sub-categoria: Montagem de espetáculo II, devidamente aprovado no **VIII EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO 2012**, publicado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Conveniente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade ou cumprida a obrigação, o ordenador

de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;

- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Conveniente:

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;**
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) **remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;**
- j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**
- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do Convênio;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**
- r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**
- u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.**
- bb) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestor **Fabrcio Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **30 de julho de 2012**, para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de “ofício” ou por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Quarta para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de **R\$ 16.071,25 (dezesesseis mil setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, sendo **R\$ 12.857,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais)** oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.02.33504100.70.0.00, que serão creditados na **Ag. 00743-9 c/c nº 0001868-6 do Banco Bradesco** e **R\$ 3.214,25 (três mil duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE. A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Conveniente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 04 de abril 2012.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura

FRANCISCO AURÉLIO TELES
Presidente da Convenente

Testemunhas:

1. Nome: _____
Matricula /CPF n°:

2. Nome: _____
Matricula / CPF n°:

CONVÊNIO Nº 155/2012

Processo nº 12796272-7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO MUQUEM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, Rua Major Facundo, 500 – Centro (Edifício São Luiz) Fortaleza - CE CEP: 60.025-100. nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário. representado por seu Secretário da Cultura. **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**. inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO MUQUEM**, CNPJ nº: 23.478.159/0001-11, **CONVENENTE**, com sede no(a) Rua Tenente José Teles, localidade de Muquem, Cariré/Ce – CEP: 62.184-000 – Fax: (88) 3646-1168 – E-mail: associacaomuquem@gmail.com, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, **FRANCISCO AURELIO TELES BRITO**, inscrito(a) no CPF sob o nº: 558.706.863-34, RG nº: 2525442-92 SSP/Ce, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Deputado Elísio Aguiar, localidade de Muquem, Cariré/Ce, CEP: 62.184-000, Telefone: (88) 96104724, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no IX Edital Ceará Natal de Luz de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 216, em 13 de novembro de 2012, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio financeiro, que o Estado do Ceará presta ao Convenente, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto “**GRUPO DE PASTORIL DANCE BEM**” da Categoria “GRUPOS DE TRADIÇÃO

NATALINA” devidamente aprovado no IX Edital Ceará Natal de Luz de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 216, em 13 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas parcial, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Conveniente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Conveniente:

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação**

de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;

e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;

f) nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: apresentações, oficinas, palestras e/ou outros, em valor equivalente a 20%(vinte por cento) do valor apoiado, em programas e ações, comunicadas previamente aos proponentes, a serem desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área;

g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;

i) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;

m) não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avenca;

o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do Convênio;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.

p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

q) devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;

- r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**
- u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- w) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- x) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- y) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÀGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **31 de janeiro de 2013**, para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de “ofício” ou por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.03.33504100.70.0.00, que serão creditados na Ag. 0743-9 c/c nº 1882-1 do Banco Bradesco e R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE. A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Conveniente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 26 de dezembro de 2012.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura

FRANCISCO AURÉLIO TELES BRITO
Presidente da Conveniente

Testemunhas:

1. Nome: _____
Matricula /CPF nº:

2. Nome: _____
Matricula / CPF nº:



TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 103/2015

Processo nº 1593914/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E O FRANCISCO AURELIO TELES BRITO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 1298390, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 378.779.683-53 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o Sr(a). **FRANCISCO AURELIO TELES BRITO**, CPF nº 558.706.863-34, RG nº 20087455530 SSP/CE, residente e domiciliado à Muquem – Zona Rural, Cariré/Ce, CEP: 62.184-000, telefone (88) 9610-4724, e-mail: aurelioteles10@hotmail.com, doravante denominada **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente TCF, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e regulamentações; na Lei Estadual nº 13.811/2006, seu Decreto Regulamentar nº 28.442/2006; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, suas alterações posteriores e Decretos Regulamentadores (nº 31.406 e nº 31.621, ambos de 2014); na Lei Estadual nº 15.674/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015); na Lei 15.722, de 12 de fevereiro de 2015; nas Portarias nº 31/2014 e nº 11/2015 da CGE; na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e, no que couber, nas demais normas pertinentes à espécie, bem como no **XI EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO – 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 04 de março de 2015, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 1593914/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TCF a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta à CONVENIENTE através do Fundo Estadual de Cultura – FEC para a execução do Projeto “**22ª Edição da Paixão de Cristo de Cariré**”, devidamente aprovado no **XI EDITAL CEARÁ DA PAIXÃO – 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 04 de março de 2015 e conforme Plano de Trabalho anexo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TCF serão executadas pela CONVENIENTE sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fiscalização financeira dos trabalhos através da Sra. **VENITHIAS MATOS CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob o nº 141.300.503-97, designada como **GESTORA** do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art. 30 da LC nº 119/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TCF será realizada pelo Sr. **PEDRO EDSON LOURINHO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 228.823.753-87, designado como **FISCAL**, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art. 30 do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à **SECULT** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TCF, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TCF, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

a) depositar, em conta específica da CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

- b) analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TCF no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos; acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- d) prorrogar de ofício a vigência do TCF sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;
- e) supervisionar e assessorar a CONVENIENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- f) fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TCF.
- g) caso conveniente, promover ao final da vigência a cessão de uso à CONVENIENTE dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste Termo.

II – DO CONVENIENTE

- a) abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TCF e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- d) garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TCF;
- e) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TCF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da

movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

f) fornecer de contrapartida o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo apresentar para esse fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis; que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TCF, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

h) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

i) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TCF;

j) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TCF;

l) vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

m) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TCF;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TCF ou fora de seu prazo de vigência.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

- n) recolher à conta da SECULT o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do TCF;
- o) devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- p) prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TCF;
- s) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- u) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos participantes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TCF a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TCF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, a CONVENIENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos

termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TCF entra em vigor a partir de **28 de Março de 2015** e terá duração até **05 de Abril de 2015 para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até 26 de Maio de 2015 para fins estritamente financeiros**, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo ou de ofício, podendo a CONVENIENTE apresentar solicitação de prorrogação, devendo esta ser fundamentada e formulada em até **30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceita pela SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TCF, dá-se o valor global de R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.03.33904800.70.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica e R\$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais), oferecidos como contrapartida da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá em 01 (uma) única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) CONVENIENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A creditação dos valores oriundos do FEC mencionada no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pela CONVENIENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, conforme dispõe o art. 32 do Decreto 31.621/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação do seguinte:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas **h** e **i** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os participantes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da CONVENENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TCF deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

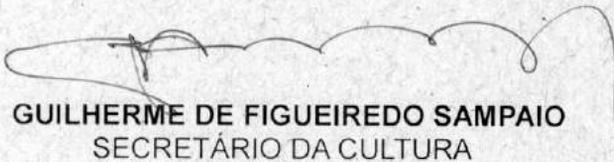
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TCF.

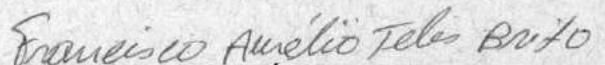


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TCF as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 27 de março de 2015.


GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
SECRETÁRIO DA CULTURA


FRANCISCO AURÉLIO TELES BRITO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome / CPF:

2. _____
Nome / CPF: